



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**  
prefeitura@pmtcoroas.com.br  
www.pmtcoroas.com.br

Recebido  
26/04/2019  
P. 15:10 min

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.769, de 26 de abril de 2019.**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, com destinação específica e transferi-la para o patrimônio disponível do Município, matrículas 4.416 e 4.417, para destinação à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, ambos pela Corsan, mediante termo de cessão de uso, no Loteamento Planeta II.*

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art 1.º** O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, com destinação específica e transferi-la para o patrimônio disponível do Município, matrículas 4.416 e 4.417, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas – RS para destinação à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, ambos pela Corsan, mediante termo de cessão de uso, no Loteamento Planeta II, descritos como adiante segue:

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, com área de 381,48m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de forma regular, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO 2**, situado nesta cidade de Três Coroas RS, no bairro Linha Vinte e Oito, na Rua A, distante 175,87m a oeste da esquina com a rua B-1, no quarteirão incompleto formado pelas ruas A e B-1, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE com a rua A, onde mede 13,14m, ao SUL, com terras de Lucila Koch e outros, onde mede 13,49m, ao OESTE, onde mede 28,65m, com o lote 14 da Quadra D e ao LESTE, onde mede 28,65m, com terras de Lucila Koch e outros. **PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, inscrito no CNPJ 88.199.971/0001-53, com sede na Avenida João Corrêa, nº 380, bairro Centro, nesta Cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 2.541, deste Ofício. **PROTOCOLO** – 4850 DO Livre 1-B, datado de 04/06/2014.

**AV -1 – 4.417**, em 06 de Junho de 2014. **AFETAÇÃO** – Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula, foi AFETADO pelo Município de Três Coroas RS, em virtude do Registro do Loteamento Residencial Planeta II. **PROTOCOLO** N°4850, Fls. 191 do L 1-B, em 04/06/204. Dou fé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, com a área de 240,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de forma regular, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO 01**, situado nesta cidade de Três Coroas RS, no Bairro Linha Vinte e Oito, na Estrada Geral do Morro Ceroula, distante 27,00m da rua A, que fica ao Sul, no quarteirão incompleto formado pelas ditas vias e rua B-2, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente a **OESTE**, onde mede 8,00m, com a Estrada Geral do Morro da Ceroula; ao **LESTE**, onde mede 8,00m, com o lote 03 da Quadra A; ao **NORTE**, onde mede 30,00m, com terras de herdeiros de Walter Noack e ao **SUL**, onde mede 30,00m, com o lote 02 da Quadra A. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, inscrito no CNPJ 88.199.971/0001-53, com sede na Avenida João Correa, n 380, Bairro centro, nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matricula 2.541, deste Ofício.

**PROTOCOLO - 4850** do Livro 1-B, datado de 04/06/2014.

**AV-1-4.416**, em 06 de Junho de 2014. **AFETAÇÃO** - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula, foi AFETADO pelo Município de Três Coroas RS, em virtude do Registro do Loteamento Residencial Planeta II. **PROTOCOLO N° 4850**, Fls. 191 do L° 1-B, em 04/06/2014.

**§1º** Tratam-se os imóveis descritos no *caput* deste artigo, de áreas destinadas à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, ambos pela Corsan, mediante termo de cessão de uso, no Loteamento Planeta II.

**§2º** As matrículas dos imóveis e o Termo de Cessão de Uso, passam a fazer parte integrantes desta Lei.

**§3º** As áreas desafetadas se prestarão exclusivamente para o fim descrito na presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2083.3.3.9.0.39.00.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 26 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.769, de 26 de abril de 2019.**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, com destinação específica e transferi-la para o patrimônio disponível do Município, matrículas 4.416 e 4.417, para destinação à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, ambos pela Corsan, mediante termo de cessão de uso, no Loteamento Planeta II.*

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto, apresentado, presta-se a desafetar áreas de sua propriedade, com destinação específica e transferi-la para o patrimônio disponível do Município, matrículas 4.416 e 4.417, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas – RS para destinação à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, ambos pela Corsan, mediante termo de cessão de uso, no Loteamento Planeta II.

O objetivo é de garantir saneamento básico para a população que necessita, conforme descrito no PL.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa a proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Três Coroas, 26 de abril de 2019.



Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**Termo de cessão de uso que celebram o  
Município de Três Coroas.**

O MUNICÍPIO DE TRES COROAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. JOÃO CORREA, 380 inscrito no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, doravante denominado **CEDENTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, casado, prefeito municipal, carteira de identidade e nº xxxxxxxxx e do CPF nº (INSERIR Nº), residente e domiciliado à (INSERIR ENDEREÇO), bairro (INSERIR BAIRRO), em Parobé/RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92802784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sítio na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18ºandar, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JORGE LUIZ COSTA MELO, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 6008666247-SSP/RS e CPF nº 149.304.120-72, residente e domiciliado à Rua São Manoel, nº 1.584, apto. 506, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, e pelo Diretor Administrativo, ALBERTO CARLOS PAGANELLA brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 5015255755-SSP/RS e CPF nº 436.023.980-72, residente e domiciliado à Rua São Luiz, no 700, apto. 601, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento, observado o art. 7º, IX da Lei Orgânica do Município, tem como objeto a Cessão de Uso, não onerosa, das áreas matriculadas sob os nº 4.416 e nº 4.417, ambas do registro de imóveis da Comarca de Três Coroas, destinadas respectivamente à ocupação de lote de bombeamento e reservatório, integrante do SAA do Município de Três Coroas, situado no loteamento Residencial Planeta II.

**Cláusula Segunda - Descrição das Áreas**

**TERRENO URBANO**, com área de 381,48m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de forma regular, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO 2**, situado nesta cidade de Três Coroas RS, no bairro Linha Vinte e Oito, na Rua A, distante 175,87m a oeste da esquina com a rua B-1, no quarteirão incompleto formado pelas ruas A e B-1, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE** com a rua A, onde mede 13,14m, ao **SUL**, com terras de Lucila Koch e outros, onde mede 13,49m, ao **OESTE**, onde mede 28,65m, com o lote 14 da Quadra D e ao **LESTE**, onde mede 28,65m, com terras de Lucila Koch e outros. **PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, inscrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

[prefeitura@pmtcoroas.com.br](mailto:prefeitura@pmtcoroas.com.br)  
[www.pmtcoroas.com.br](http://www.pmtcoroas.com.br)

no CNPJ 88.199.971/0001-53, com sede na Avenida João Corrêa, nº 380, bairro Centro, nesta Cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 2.541, deste Ofício. **PROTOCOLO – 4850 DO Livre 1-B,** datado de 04/06/2014.

**AV -1 – 4.417,** em 06 de Junho de 2014. **AFETAÇÃO** – Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula, foi AFETADO pelo Município de Três Coroas RS, em virtude do Registro do Loteamento Residencial Planeta II. **PROTOCOLO N°4850,** Fls. 191 do L 1-B, em 04/06/204. Dou fé.

**IMÓVEL: TERRENO URBANO,** com a área de 240,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de forma regular, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO 01**, situado nesta cidade de Três Coroas RS, no Bairro Linha Vinte e Oito, na Estrada Geral do Morro Ceroula, distante 27,00m da rua A, que fica ao Sul, no quarteirão incompleto formado pelas ditas vias e rua B-2, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente a **OESTE**, onde mede 8,00m, com a Estrada Geral do Morro da Ceroula; ao **LESTE**, onde mede 8,00m, com o lote 03 da Quadra A; ao **NORTE**, onde mede 30,00m, com terras de herdeiros de Walter Noack e ao **SUL**, onde mede 30,00m, com o lote 02 da Quadra A. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, inscrito no CNPJ 88.199.971/0001-53, com sede na Avenida João Correa, n 380, Bairro centro, nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 2.541, deste Ofício.

**PROTOCOLO - 4850 do Livro 1-B,** datado de 04/06/2014.

**AV-1-4.416,** em 06 de Junho de 2014. **AFETAÇÃO** - Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula, foi AFETADO pelo Município de Três Coroas RS, em virtude do Registro do Loteamento Residencial Planeta II. **PROTOCOLO N° 4850,** Fls. 191 do Lº 1-B, em 04/06/2014.

#### Cláusula Terceira - Das Obrigações da Cessionária

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação as áreas objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A cessionária, colmando salvaguardar o patrimônio, objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação das áreas cedidas, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações, nas áreas objeto da presente Cessão de Uso, desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**  
*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, ao Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objetos da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Cedente.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

§ 7º O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Quarta - Das Obrigações do Cedente**

São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo

#### **Cláusula Quinta - Extinção**

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

Será extinto ainda por iniciativa do CEDENTE, a qualquer tempo, em decisão fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

#### **Cláusula Sexta - Prazo**

A presente Cessão de Uso vigorará, preferencialmente, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Três Coroas, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em janeiro de 2034.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

#### **Cláusula Sétima - Restituição do Imóvel**

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo Cedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Cláusula Oitava - Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro de Três Coroas para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Três Coroas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ COSTA MELO  
Diretor - Presidente da CORSAN

ALBERTO CARLOS PAGANELLA  
Diretor Administrativo

Testemunha 1	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: